

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 09/2017 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza PROVISORIAMENTE o  
funcionamento Escola de Educação Infantil Cidade dos  
Sonhos no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola Municipal de Educação Infantil Cidade dos Sonhos** localizada na rua Siqueira Campos, nº 1064, bairro Centro, Tramandaí/RS.

## **1 – RELATÓRIO**

A Associação Educacional Cidade das Flores, mantenedora da **Escola de Educação Infantil Cidade dos Sonhos**, através do Ofício nº 44/2017, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho, porém a instituição não apresentou todos os documentos que são solicitados na referida resolução.

No dia 05 de julho de 2017, membros do Conselho Municipal de Educação estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Cidade dos Sonhos para realizar a visita in loco.

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:**

O Projeto Político Pedagógico está em construção, portanto não foi entregue para apreciação.

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 0 até 6 anos.

## **2.2 - Quanto aos alvarás:**

Como o prédio da Escola de Educação Infantil Cidade dos Sonhos já era ocupado por uma escola de educação infantil aprovada pelo CME, Escola de Educação Infantil Esperança, e com alvarás em vigência, eles foram utilizados para análise e elaboração deste Parecer.

- Alvará de Licença para Localização – está adequado;
- Alvará Sanitário – avalia como empresa de pequeno porte, válido até 31/12/2017;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – válido até 08/07/2019.

## **2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m<sup>2</sup> por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.\***

\*O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Cidade dos Sonhos

- Até 19 alunos para a sala de 23,23m<sup>2</sup>;
- até 20 alunos para a sala de 24,39m<sup>2</sup>;
- até 12 alunos para a sala de 15,45m<sup>2</sup>;
- até 11 alunos para a sala de 13,95m<sup>2</sup>;
- até 13 alunos para a sala de 15,96m<sup>2</sup>.

## **2.4 - Quanto aos documentos entregues**

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- Identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- Croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente;
- Relação dos recursos humanos;
- Regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão próprio da prefeitura;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APCI);
- Certidão Negativa Federal;
- Comprovação de locação do imóvel;
- Certificação da habilitação dos recursos humanos

Ainda precisam ser entregues:

- ▲ plano político pedagógico;

- ▲ plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- ▲ Fotos dos ambientes da instituição.

#### **2.5 - Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:**

Sobre a estrutura física da Escola, os conselheiros, após visita realizada no dia 05/07/2017, consideraram estar adequada para o bem-estar dos alunos e está de acordo com o que é solicitado na Resolução nº 05/2016. Porém, deve observar a estrutura o trocador para o atendimento de BI

### **CONCLUSÃO**

➔ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 0 a 6 anos de idade, contudo a escola deve entregar o Projeto Político Pedagógico e o restante da documentação que ficou pendente dentro do prazo de 4 (quatro) meses.

A escola também deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

### **DECISÃO DO CONSELHO**

- a) credencie e autorize **provisoriamente** a oferta de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na Escola de Educação Infantil Cidade dos Sonhos;
- b) a escola tem o prazo de 4 (quatro) meses para atender o que foi solicitado neste parecer;
- e) ao encaminhar os documentos que faltam, a Escola de Educação Infantil Cidade dos Sonhos receberá o parecer de credenciamento e aprovação definitivo, e deverá manter sua documentação sempre atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos.

Em 25 de julho de 2017.

Aprovado por unanimidade em sessão extraordinária em 25 de julho de 2017,  
publique-se.

---

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA

---

JULIANE DE OLIVEIRA

Presidente C.M.E

Vice-presidente C.M.E